- Destinação da verba de 1% para o fomento do Esporte de Ponta Porã;
- Criação de Leis especificas para cobranças de pedágios dos turistas, destinando um percentual para o esporte de alto rendimento. Exemplo: parquímetros, taxa de estacionamento para turistas;
- Desenvolver projetos visando buscar recursos Estaduais, Federais e de empresas privadas para incremento do Fundo de Investimento no Esporte.

LEI Nº 4.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Ludimar Godoy Novais, Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta,
 Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2014, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 204.912.880,00 (Duzentos e quatro milhões novecentos e doze mil oitocentos e oitenta e oito reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 133.190.590,00 (Cento e trinta e três milhões, cento e noventa mim e quinhentos e noventa reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 71.722.371,00 (Setenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA ORDINÁRIO OUTRAS FONTES TOTAL

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TOTAL	95.668.930,00	109.243.950,00	204.912.880,00
Receita de Contribuições		11.900.000,00	11.900.000,00
REC. INTRA-ORÇAM.			
Transferências de Capital		18.491.000,00	18.491.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
RECEITA CORRENTE	95.668.930,00	78.852.950,00	174.521.880,00
Outras Receitas Correntes	4.705.000,00		4.705.000,00
Transferências Correntes	56.964.830,00	70.534.950,00	127.499.780,00
Receita de Serviços	100.000,00		100.000,00
Receita Patrimonial	1.118.100,00	3.098.000,00	4.216.100,00
Receita de Contribuições	4.500.000,00	5.220.000,00	9.720.000,00
Receita Tributária	28.281.000,00		28.281.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2014, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Secretaria Municipal de Assistência Social

. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social Ponta Porã

Diário Oficial de Ponta Porã-MS 27.12.2013	
Despesas Correntes	164.405.294,00
Despesas de Capital	30.040.586,00
Reserva de Contingência	10.467.000,00
TOTAL	204.912.880,00
DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	6.900.000,00
PODER EXECUTIVO	
Sec. Municipal de Governo e Relações Institucionais	4.126.000,00
. Fundação de Cultura de Ponta Porã- MS	1.267.000,00
. Fundo de Investimentos Culturais	40.000,00
. Fundo de Investimentos Esportivos	385.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.746.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	3.682.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.325.000,00
. Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-PREVIPORÃ	20.712.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	891.000,00
. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã	69.000,00
. Fundo Municipal de Turismo	13.000,00
	20.014.700.00

28.014.709,00

2.793.000,00

90.000,00

 Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Fundo Municipal para Investimentos Sociais 	3.814.621,00 150.000,00 841.000,00
Secretaria Municipal de Educação . Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação	27.538.300,00 33.153.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	
. Fundo Municipal de Saúde - MS	43.617.750,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo	682.500,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	5.157.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.004.000,00
. Fundo Municipal de Meio Ambiente	500.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	1.871.000,00
Encargos Gerais do Município	
. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	5.730.000,00
. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal Administração Subtotal	4.900.000,00
Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	204.912.880,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com

órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III excesso de arrecadação;
- IV produtos de operações de crédito;
- Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;
- IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUMDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
- Art.11 Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;
- Art.12 Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5°, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:
- I Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 3.814.621,00 (Três milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e vinte e um reais);
- II Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 20.712.000,00 (Vinte milhões, setecentos e doze mil reais);
- III Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais);
- IV Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
- V Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

- VI Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais);
- VII Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 841.000,00 (Oitocentos e quarenta e um mil reais).
- VIII Fundação de Cultura de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, no valor de R\$ 1.067.000,00 (Um milhão, sessenta e sete mil reais);
- IX Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 33.153.000,00 (Trinta e três milhões, cento e cinqüenta e três mil reais);
- X Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 43.617.750,00 (Quarenta e três milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos que cinqüenta mil reais).
- XI Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 40.000,00 (Ouarenta mil reais);
- XII Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).
- XIII Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Ponta Porã - MS, 23 de Dezembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

<u>LEI Nº 4.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.</u>

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização do loteamento 'Parque dos Ipês IV' e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização do Loteamento "Parque dos Ipês IV", de propriedade de SEBASTIÃO GODOY MONGES deste Município de Ponta Porã/MS:

Parágrafo Único – O Loteamento "Parque dos Ipês IV" será destinado ao uso residencial e, atenderá as dimensões e confrontações estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante desta Lei.